



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 2302, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Altera os requisitos do cargo técnico de educação física e professor de educação física.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A descrição dos requisitos do cargo de técnico em educação física, previstas no Anexo IX da Lei nº 1.105, de 05 de novembro de 2002, passam a vigorar com a redação estabelecida no anexo I desta Lei.

Art. 2º A descrição dos requisitos do cargo de professor de educação física, previstas no Anexo IX da Lei nº 1.105, de 05 de novembro de 2002, passam a vigorar com a redação estabelecida no anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de janeiro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO I

TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, dirigir e executar atividades relacionadas a educação física, jogos, dança, ginástica recreação e desportos.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Planejar, dirigir e executar atividades de educação física, recreação e desportos;
2. Planejar e dirigir sessões técnicas de recreação e de prática de esportes em unidades e programas ligados à Secretaria municipal de esportes e Recreação;
3. Organizar e dirigir torneios desportivos;
4. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
5. Executar outras tarefas combatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: superior completo – Curso Bacharel em Educação Física;
2. Experiência não exigida;
3. Complexidade das tarefas – tarefas semi-rotineiras, que exigem técnicas convencionais;
4. Responsabilidade por erros – erros que podem causar danos a terceiros;
5. Responsabilidade por dados confidenciais – não proporciona acesso a dados considerados confidenciais;
6. Responsabilidade por contatos- contatos frequentes internos e externos, que requerem tato, discernimento e certo grau de persuasão;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos – responsável por máquinas e equipamentos existentes no setor;
8. Esforço físico – Leve;
9. Esforço mental e visual – mínimo;
10. Responsabilidade por terceiros – é inerente ao cargo;
11. Condições de trabalho - ideais de trabalho;
12. Responsabilidade por supervisão – não é inerente ao cargo.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO II

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Planejar, dirigir e executar atividades relacionadas a educação física, jogos, dança, ginástica recreação e desportos.

b) TAREFAS TÍPICAS:

1. Planejar, dirigir e executar atividades de educação física, recreação e desportos;
2. Planejar e dirigir sessões técnicas de recreação e de prática de esportes em unidades e programas ligados à Secretaria municipal de esportes e Recreação;
3. Organizar e dirigir torneios desportivos;
4. Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
5. Executar outras tarefas combatíveis com a função, determinadas pela chefia imediata.

c) REQUISITOS:

1. Instrução: superior completo – Curso de Licenciatura em Educação Física;
2. Experiência não exigida;
3. Complexidade das tarefas – tarefas semi-rotineiras, que exigem técnicas convencionais;
4. Responsabilidade por erros – erros que podem causar danos a terceiros;
5. Responsabilidade por dados confidenciais – não proporciona acesso a dados considerados confidenciais;
6. Responsabilidade por contatos- contatos frequentes internos e externos, que requerem tato, discernimento e certo grau de persuasão;
7. Responsabilidade por máquinas e equipamentos – responsável por máquinas e equipamentos existentes no setor;
8. Esforço físico – Leve;
9. Esforço mental e visual – mínimo;
10. Responsabilidade por terceiros – é inerente ao cargo;
11. Condições de trabalho - ideais de trabalho;
12. Responsabilidade por supervisão – não é inerente ao cargo.

PUBLICADO

Jornal Correio do Cidadão

Data 25 e 26 de janeiro 2020

N° da Edição 1196

Fis _____

Pitanga 29 / 01 / 2020